



TC 028.208/2017-0

Tipo: Prestação de contas, exercício de 2016

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA

Responsáveis (nome e CPF): Antonio Cordeiro de Santana, 171.042.113-49; Djacy Barbosa Ribeiro, 343.616.183-72; Hugo Alves Pinheiro, 391.929.202-25; Iris Lettiere do Socorro Santos da Silva, 604.347.322-49; Izildinha de Souza Miranda, 340.391.551-49; Manoel Sebastiao Pereira de Carvalho, 047.080.242-15; Marcel do Nascimento Botelho, 399.172.662-91; Marcos Andre Piedade Gama, 373.622.752-34; Marcos Antonio Souza dos Santos, 431.607.352-49; Maria Rosangila Xavier Serique, 083.505.072-68; Paulo Cezar de Moraes Alves, 263.882.862-91; Paulo de Jesus Santos, 009.080.452-04; Rodrigo Silva do Vale, 830.341.966-87; Ruth Helena Falesi Palha de Moraes Bittencourt, 117.200.772-15; Saulo Luis Pereira Wanzeler, 863.094.982-15; Silvana Rossy de Brito, 264.886.472-53; Simone Andrea Lima do Nascimento Baia, 229.065.172-91; Sueo Numazawa, 049.002.862-49

Proposta: **mérito.**

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da UFRA relativo ao exercício de 2016 (anexo I da DN TCU 156/2016).
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da IN TCU 63/2010.
3. A UFRA é uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) constituída na forma de autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada pela Lei 10.611/2002, com sede e foro na cidade de Belém/PA. A UFRA nasceu da transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (FCAP) que, por sua vez, surgiu em 5 de dezembro de 1945 a partir da Escola de Agronomia da Amazônia, instituída por meio do Decreto Lei 8.290/1945.

EXAME TÉCNICO

4. Em instrução anterior (peça 13), elaborada pela então Secex-PA, foi identificada a necessidade de promover diligência junto a UFRA com vistas a “evidenciar as constatações 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU/PA”, conforme itens 18 a 28 da seção “Exame Técnico” da referida instrução.
5. Em resposta à diligência promovida por aquela Secretaria, por meio do Ofício 0201/2019-TCU/Sec-PA, de 23/1/2019, (peça 16), a IFES apresentou, tempestivamente, as informações constantes das peças 18 a 25, que serão considerados na análise dos itens pertinentes desta instrução, em conjunto com as demais informações constantes dos autos.

I. Elementos apresentados

6. A diligência objetivou evidenciar as seguintes constatações:
- a. Constatação 2.1.1.2 (peça 7, p. 22-29): Contratação irregular de fundação de apoio, com fuga ao procedimento licitatório. Irregularidades identificadas pela CGU: inexistência de projeto; ausência de justificativa do preço; contratação de pessoal administrativo.
 - b. Constatação 2.1.1.3 (peça 7, p. 29-33): Prestação de contas do contrato n.º 08/2016 sem documentos comprobatórios da realização dos gastos no valor de R\$ 402.824,10.
7. Referidas constatações foram observadas no Processo n.º 23084.0026681/2016-39, Dispensa de Licitação n.º 2009/2016, contrato n.º 08/2016, para “Apoiar o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica” – PARFOR.
8. Os elementos apresentados pelo gestor foram os seguintes:

Quadro I – Índice de documentos apresentados na resposta à diligência

| Peça | Página | Conteúdo |
|-------------|---------------|---|
| 18 | 1 | Ofício 91/2019 – GR/UFRA, de 22/2/2019, encaminhando CD |
| 19 | 1 | Capa processo dispensa 23084.0026681/2016-39 |
| | 2 | Solicitação Pró-Reitor de Ensino para contratação de uma Fundação de apoio para gestão e execução do Plano Nacional de Formação Docente/PARFOR. |
| | 3-13 | Solicitação orçamento e resposta FIDESA |
| | 13-22 | Solicitação orçamento e resposta FAPESPA |
| | 23-31 | Solicitação orçamento e resposta FUNPEA |
| | 32 | Solicitação orçamento e resposta FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa |
| | 36 | Orçamento FADESP |
| | 37-48 | Termo de referência da parcela de 2016 do Termo de Cooperação CAPES-UFRA |
| | 51 | Justificativa técnica para contratação da FADESP |
| | 52 | Plano de Trabalho |
| | 58 | Análise Procuradoria-Federal – PF/AGU -junto à UFRA quanto à dispensa |
| | 91 | Nota PF – AGU – sobre contrato 08/2016 |
| | 97 | Ratificação da dispensa |
| | 105 | Publicação do extrato da dispensa 2009/2016 no DOU, em 6/6/2016 |
| | 108 | Autorização da CAPES para remanejamento despesas, em 7/6/2016 |
| | 117 | NE em favor da FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQ, valor de R\$ 690.550,60 |
| | 119 | Autorização da CAPES para remanejamento despesas, em 9/6/2016 |
| | 124 | Contrato 08/2016 entre a UFRA e a FADESP |
| | 129 | Publicação extrato contrato 08/2016 no DOU de 16/6/2016 |
| | 132 | Coordenadora PARFOR UFRA solicita alteração do desembolso (aditivo ao contrato) e informa número professores, turmas, localidades |

| Peça | Página | Conteúdo |
|------|--------|---|
| | 143 | Parecer da PF/UFRA para saneamento dos autos |
| | 150 | Plano de Trabalho de aplicação dos recursos |
| | 156 | Pró-Reitoria de Administração e Finanças informa coordenadora do PARFOR/UFBRA que, após auditoria da CGU, a execução do PARFOR seria feita diretamente pela UFRA, em 7/6/2017 |
| 20 | 1 | FADESP encaminha docs ref prestação serviços, em 14/9/2018 |
| 21 | | Docs comprobatórios prestação |
| 22 | | Docs comprobatórios prestação |
| 23 | | Docs comprobatórios prestação |
| 24 | | Docs comprobatórios prestação |
| 25 | | Docs comprobatórios prestação |

II. Análise e encaminhamento

9. Os documentos apresentados demonstram que a UFRA realizou cotação de preços prévia entre quatro fundações para justificar o preço pago, tendo escolhido aquela que apresentava menor valor; que houve parecer jurídico respaldando a contratação; que havia termo de referência da CAPES para orientar dispêndios; que a UFRA decidiu executar diretamente o PARFOR após o relatório da CGU, em 2017; que a fundação de apoio apresentou relação de pagamentos e documentos para comprovar os gastos incorridos.

10. Quanto à constatação de que haveria a contratação irregular de pessoal administrativo da IFES para a execução das ações do PARFOR (relatório da CGU à peça 7, p. 24), entendemos equivocada a interpretação normativa dada pela CGU. Isso porque a redação do art. 4º, § 3º, da Lei 8958/1994 é a seguinte:

*Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão **autorizar**, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

...

*§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a **necessidades de caráter permanente das contratantes**. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

11. Ora, não sendo as ações do PARFOR de caráter permanente, não cabe o apontamento, devendo ser exigido, apenas, a autorização da participação, conforme as normas e limites e condições e a demonstração de que não há prejuízo das atribuições funcionais e do cumprimento da jornada de trabalho do servidor. Nosso entendimento é reforçado pela leitura do Decreto 7423/2010, que regulamentou a Lei 8958/1994, art. 6º, §3º, que assim dispõe:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

...

*§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, **servidores técnico-administrativos**, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.*

12. Quanto à ausência de projeto aprovado pelo órgão colegiado superior da IFES, de fato, a documentação acostada não esclareceu se esse quesito foi atendido, conforme exige o art. 6º, §2º, do Decreto 7423/2010:

§2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

13. Diante dessa constatação, entendemos que a ressalva do Reitor e Pró-Reitor de Administração e Finanças da UFRA deve ser mantida, conforme matriz de responsabilização de peça 10, dando-se ciência à UFRA quanto à impropriedade.

14. Por fim, cabe contextualizar a situação do contrato 08/2016. O contrato 08/2006, originário da dispensa 2009/2016, firmado entre a UFRA e a FADESP, teve por objeto o apoio ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, no intuito de gerir os recursos do Plano. Os recursos têm origem no orçamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a quem cabe planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações das IES executoras do Plano. Os normativos que regem o PARFOR foram o DECRETO Nº 6.755, DE 29 DE JANEIRO DE 2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6755.htm), revogado pelo DECRETO Nº 8.752, DE 9 DE MAIO DE 2016 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8752.htm#art19). As ações do PARFOR objetivam o atendimento das metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm).

15. Portanto, sendo a CAPES o repassador dos recursos, cabe a esse órgão, originariamente, avaliar a documentação comprobatória da execução do PARFOR pela UFRA, adotando as providências no caso de identificação de irregularidades ou rejeição da prestação de contas.

16. O TCU realizou fiscalização sobre o PARFOR, tendo determinado recentemente ao MEC a elaboração de plano de ação com vistas a:

adotar mecanismos para o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica e a revisão anual dos planos estratégicos, conforme previsto no art. 5º da Lei 13.005/2014 (PNE 2014-2024) e nos arts. 7º a 10 do Decreto 8.752/2016;

(ACÓRDÃO Nº 591/2019 – TCU – Plenário, TC 018.075/2018-5, Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

17. No relatório de fiscalização que subsidiou referido Acórdão, há a constatação de que a falta de regulamentação da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica propiciou a ausência de definição clara e formal dos objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações de todos os envolvidos (matriz de responsabilidades) e dos principais processos decisórios, o que trouxe, além de prejuízo à coordenação da Política, consequências como lacunas de regulamentação, estabelecimento de normas fragmentadas, esparsas e conflitantes pelos órgãos executores e insegurança jurídica na execução das ações, impactando o regime de colaboração entre as esferas de governo e os sistemas de ensino, previsto como princípio básico da Política (item 28 do relatório). Assim, não é de se estranhar o surgimento de problemas operacionais na execução do PARFOR pelas IES.

18. Diante do quadro acima, é conveniente que a própria CAPES avalie a implementação das ações do PARFOR de forma sistemática.

19. Ademais, quanto à suposta realização de gastos no valor de R\$ 402.824,10 sem a

apresentação de documentos comprobatórios (peça 7, p. 29-33), a Universidade informou que a vigência do contrato havia iniciado em junho de 2016 e ainda estaria vigente, sem, portanto, a apresentação da prestação de contas final. Ainda, informou que passaria a exigir a documentação.

20. Entendemos, ainda, que as recomendações efetuadas pela CGU estão alinhadas com a decisão do TCU, no sentido de que a UFRA melhore seus controles internos na execução das ações do PARFOR e no acompanhamento dos projetos com as fundações de apoio (peça 7, p. 29 e33).

21. Diante do exposto, consideram-se suficientes as recomendações efetuadas pela CGU, sendo desnecessária qualquer outra ação.

III. Outros encaminhamentos sugeridos na instrução inicial de peça 13

22. Abaixo analisaremos a pertinência de efetuar as medidas sugeridas na instrução anterior.

13.Propõe-se recomendar à UFRA que apresente Relatório de Gestão, quando novamente exigido por este TCU, contendo informações bastantes para se avaliar a adequação do Planejamento Organizacional e Resultados, das Áreas Especiais da Gestão, especialmente a área de Tecnologia da Informação, e das Informações Contábeis e Desempenho Orçamentário e Financeiro.

23. Considera-se superada essa recomendação, ante a apresentação do relatório de gestão na forma do relato integrado, conforme preceitua a PORTARIA-TCU Nº 369/2018, e a constatação de que o assunto já foi tratado pela IFES em seu relatório de gestão de 2018, como pode ser constatado no sítio da UFRA (https://audin.ufra.edu.br/images/auditoria_anual_de_contas/Relatrio-de-Gesto-2018--UFRA.pdf, consulta em 1/8/2019).

27.Quanto à constatação 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 7, p. 19-22) referente à Inexigibilidade de Licitação 37/2016, considera-se que a proposta de recomendação do órgão de controle interno pode ser complementada com a seguinte proposta de recomendação por parte deste TCU:

28.Propõe-se recomendar à UFRA que nos processos de inexigibilidade de licitação comprove a situação de inexigibilidade (art. 25, caput, da Lei 8.666/1993) realize a adequada caracterização do objeto da contratação (art. 14 da Lei 8.666/1993), apresente a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993) e a justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993).

24. A recomendação sugerida também se encontra superada, ante consulta ao sistema Monitor, da CGU (extração de abril de 2019, juntada à peça 26), que reporta o atendimento da recomendação da CGU, em 16/10/2017. A recomendação atendida tinha a seguinte redação:

Implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificação tempestiva da adequabilidade da instrução processual das contratações realizadas por intermédio de inexigibilidade de licitação.

32.Diante da gravidade que é a ausência de competências e procedimentos de trabalho normatizados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a causa principal disso ser a ausência de estrutura e atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no Regimento Geral da UFRA, considera-se oportuno realizar audiência do Sr. Sueo Numazawa, reitor da UFRA, nos seguintes termos:

a) não estabelecer estrutura e atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no Regimento Geral da UFRA.

25. Em consulta ao sítio da UFRA, constatou-se que a Resolução nº 301/2019, do Conselho Superior de Administração aprovou o Regimento Interno que dispôs sobre a organização e funcionamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP (disponível em http://www.progep.ufra.edu.br/images/conteudo/documentos/Res_301_2019_progep.pdf, consulta em 1/8/2019).

26. Assim, a proposta de audiência perdeu o objeto.

35. Concomitantemente, propõe-se determinar à CGU que, nas próximas contas da UFRA, informe ao TCU se aquela IFES adotou as medidas constantes nas alíneas do parágrafo 33.

27. As alíneas do parágrafo 33 referem-se às recomendações decorrentes das constatações 3.1.1.2, 3.1.2.2, 3.1.2.3 e 3.2.1.1 do RAAC, cujas situações atuais no sistema Monitor (peça 26) são as seguintes:

Quadro II – situação das constatações da CGU em abril de 2019

| Texto da Recomendação | Data de Atendimento | Situação atual | OS/Documento | Constatação | Índice do Relatório |
|---|---------------------|----------------|--------------|---|---------------------|
| Estabelecer rotinas periódicas de verificação de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, de forma a mitigar os riscos de ocorrência de acumulações ilícitas. | | Monitorando | 201700833 | Indícios de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas. | 3.2.1.1. |
| Formalizar rotinas/procedimentos para a execução das principais atividades envolvidas na área de gestão de pessoas da Ufra, de forma a reduzir os riscos das atividades da área. | 14/06/2018 | Atendida | 201700833 | Ausência de definição da estrutura, atribuições e responsabilidades da PROGEP no Regimento Geral da Ufra e de normatização dos procedimentos de execução das principais atividades da área. | 3.1.1.2. |
| Formalizar rotinas/procedimentos a serem observadas para o cadastro de servidores, de forma a mitigar a possibilidade de ocorrência de registros incorretos no sistema Siape. | 06/02/2018 | Atendida | 201700833 | Pagamento de retribuição por titulação e vencimento básico em desconformidade com a classe e nível do servidor. | 3.1.2.3. |
| Adotar as providências constantes no art. 133 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, visando à apuração e subsequente regularização, se for o caso, das situações com indícios de acumulações ilícitas, observado o devido processo legal. | | Monitorando | 201700833 | Indícios de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas. | 3.2.1.1. |
| Adotar providências com vistas à alteração do Regimento Geral da Ufra, de forma que sejam formalmente definidas a estrutura e atribuições da PROGEP, da PROAF e da PROPLADI, criadas por | | Monitorando | 201700833 | Ausência de definição da estrutura, atribuições e responsabilidades da PROGEP no Regimento Geral da Ufra e de normatização dos | 3.1.1.2. |



| Texto da Recomendação | Data de Atendimento | Situação atual | OS/Documento | Constatação | Índice do Relatório |
|---|---------------------|----------------|--------------|--|---------------------|
| meio da Resolução nº 60, de 28 de julho de 2013, do Conselho Universitário da Ufra. | | | | procedimentos de execução das principais atividades da área. | |
| Para os casos em que já foi efetuada a correção dos registros no sistema Siape, instaurar o devido processo de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores, nos termos da Orientação Normativa nº 5/2013. | | Monitorando | 201700833 | Pagamento de retribuição por titulação e vencimento básico em desconformidade com a classe e nível do servidor. | 3.1.2.3. |
| Para os casos em que ainda não houve a correção dos registros no sistema Siape, instaurar o devido processo de regularização dos dados financeiros e cadastrais dos servidores, observando os procedimentos constantes na Orientação Normativa MP nº 4/2013 e, após efetuada a correção, instaurar o devido processo de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores, nos termos da Orientação Normativa nº 5/2013. | | Monitorando | 201700833 | Pagamento de retribuição por titulação e vencimento básico em desconformidade com a classe e nível do servidor. | 3.1.2.3. |
| Efetuar o levantamento de todos os servidores para os quais houve a concessão de retribuição por titulação com base em atas e declarações, sem a apresentação do devido diploma de conclusão de curso e, após encerrado o prazo de 180 dias de que trata a NOTA nº 28/PROGEP/UFRA, suspender o pagamento da retribuição por titulação aos servidores que não apresentarem o diploma. | 13/10/2017 | Atendida | 201700833 | Concessão de retribuição por titulação sem a apresentação do diploma de conclusão de curso por parte dos servidores. | 3.1.2.2. |



| Texto da Recomendação | Data de Atendimento | Situação atual | OS/Documento | Constatação | Índice do Relatório |
|---|---------------------|----------------|--------------|---|---------------------|
| Para o caso dos servidores com dedicação exclusiva acumulando outros vínculos, instaurar o devido processo de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores, nos termos da Orientação Normativa nº 5/2013, a fim de que seja efetuada a análise quanto à necessidade de devolução ao erário da parcela relativa à dedicação exclusiva. | | Monitorando | 201700833 | Indícios de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas. | 3.2.1.1. |

28. Diante da informação do quadro acima, torna-se desnecessária a determinação à CGU.

IV. Do Rol de Responsáveis

29. Quanto ao rol de responsáveis deste processo, leva-se em conta a exigência de que a unidade jurisdicionada deve manter cadastro informatizado dos responsáveis a ela vinculados com todas as informações necessárias (art. 11, § 1º da IN-TCU 63/2010) e também a inovação trazida a partir da DN-TCU 170/2018 (que se refere ao exercício de 2018, mas cujos fundamentos podem ser aplicados aos exercícios anteriores) quanto à dispensa de que sejam arrolados os membros de órgão colegiado como responsáveis no Sistema e-Contas.

30. Considerando a evolução e aperfeiçoamento do modelo de prestação de contas, a necessidade da apresentação das informações sobre a gestão de forma consolidada em nível estratégico da Administração e de forma a garantir a transparência, a credibilidade e a utilidade das prestações de contas, foram mantidos no rol de responsáveis destes autos tão somente o Reitor, dirigente máximo da Universidade, e os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior, quais sejam, o Vice-reitor, os Pró-reitores e o Superintendente de Gestão de Pessoas, conforme abaixo.

Quadro III – Rol de Responsáveis

| Nome | CPF/CNPJ | Função |
|--|----------------|--|
| Antonio Cordeiro de Santana | 171.042.113-49 | Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional |
| Djacy Barbosa Ribeiro | 343.616.183-72 | Pró-Reitor de Extensão |
| Hugo Alves Pinheiro | 391.929.202-25 | Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico |
| Iris Lettiere do Socorro Santos da Silva | 604.347.322-49 | Pró-Reitora de Assuntos Estudantis |
| Izildinha de Souza Miranda | 340.391.551-49 | Pro-reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico |
| Manoel Sebastiao Pereira de Carvalho | 047.080.242-15 | Pró-Reitor de Assuntos Estudantis |
| Marcel do Nascimento Botelho | 399.172.662-91 | Pró-Reitor de Ensino |
| Marcos Andre Piedade Gama | 373.622.752-34 | Pro-Reitor Adjunto de Extensão |



| Nome | CPF/CNPJ | Função |
|--|----------------|--|
| Marcos Antonio Souza dos Santos | 431.607.352-49 | Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento |
| Maria Rosangila Xavier Serique | 083.505.072-68 | Pró-reitora de Gestão de Pessoas |
| Paulo Cezar de Moraes Alves | 263.882.862-91 | Pró-reitor Adjunto de Administração e Finanças |
| Paulo de Jesus Santos | 009.080.452-04 | Vice-Reitor |
| Rodrigo Silva do Vale | 830.341.966-87 | Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis |
| Ruth Helena Falesi Palha de Moraes Bittencourt | 117.200.772-15 | Pró-Reitora Adjunta de Ensino |
| Saulo Luis Pereira Wanzeler | 863.094.982-15 | Superintendente de Gestão de Pessoas |
| Silvana Rossy de Brito | 264.886.472-53 | Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis |
| Simone Andrea Lima do Nascimento Baia | 229.065.172-91 | Pró-Reitora de Administração e Finanças |
| Sueo Numazawa | 049.002.862-49 | Reitor |

V. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

31. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue.

Quadro IV – Processos conexos e de contas

| NÚMERO DO TC | TIPO | SITUAÇÃO |
|----------------|----------|------------------|
| 029.231/2011-6 | PC 2010 | Encerrado |
| 036.380/2012-1 | PC 2011 | Encerrado |
| 009.545/2016-6 | Denúncia | Em revisão na UT |

32. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

a. ACÓRDÃO Nº 7020/2014 - TCU - 1ª Câmara (TC-029.231/2011-6), com proposta de ciência à UFRA acerca de impropriedades no controle de transferências voluntárias, ausência de ressarcimento por parte dos cessionários, realização indevida de dispensa de licitação, ausência de comprovação da atuação da unidade de auditoria interna em ações de controle e ausência de comprovação da regularidade no provimento de cargos de professor titular;

b. ACÓRDÃO Nº 9481/2015 - TCU - 2ª Câmara (TC-036.380/2012-1), com determinação a UFRA para que adote medidas legais pertinentes visando ressarcir a União dos valores devidos pelos Governos dos Estados do Pará e do Amapá e pela Prefeitura Municipal de Bragança, em razão da cessão de servidores com ônus para o cessionário;

c. TC-009.545/2016-6, denúncia acerca de supostas irregularidade em processos relativos a convênios da UFRA com o Ministério da Pesca e com a Sudam.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

33. No [Acórdão 1867/2013-Plenário](#), havia determinações à UFRA e à CGU. O comando à CGU estipulava que o Órgão de Controle Interno deveria informar nas presentes contas se a Universidade havia adotado as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nos três subitens do item 9.2 da deliberação.

34. Como consta na peça 7, p. 4-5, a CGU atendeu à determinação, informando que o subitem 9.2.3 do acórdão havia sido atendido e que os subitens 9.2.1 e 9.2.2 restavam prejudicados, por não

terem ocorrido eventos como previstos na deliberação no exercício de 2016.

35. Nesse quadro, os itens 9.2 e 9.3 do [Acórdão 1867/2013-Plenário](#) devem ser considerados como cumpridos.

CONCLUSÃO

36. Considerando a análise realizada na instrução de peça 13, que concluiu pela necessidade de realização de diligência para evidenciar as constatações da CGU relativamente à contratação de fundação de apoio para realização das ações do PARFOR (peça 13, itens 20-26);

37. Considerando que, após análise dos elementos enviados, constatou-se que a execução do PARFOR pela fundação de apoio não foi aprovada pelos órgãos acadêmicos competentes da UFRA, conforme determina o §2º, do art. 6º, do Decreto 7423/2010 (itens 12-13);

38. Considerando que os encaminhamentos contidos na instrução de peça 13 não são mais necessários, ante a adoção pela UJ das providências sugeridas (itens 21-27);

39. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sueo Numazawa, CPF 049.002.862-49, Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, e Simone Andrea Lima do Nascimento Baia, CPF 229.065.172-91, Pró-Reitora de Administração e Finanças, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face da impropriedade verificada em suas gestões (itens 12-13);

40. Cabe registrar que o fator motivador da ressalva dos responsáveis consistiu na não comprovação da existência de projeto específico e na ausência de aprovação pelos órgãos acadêmicos competentes da UFRA da execução do PARFOR, conforme determina o art. 6º, caput, e §2º, do art. 6º, do Decreto 7423/2010. As referidas motivações estão expressas em matriz específica (peça 10), conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2010.

41. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs.(nome, CPF) Antonio Cordeiro de Santana, 171.042.113-49; Djacy Barbosa Ribeiro, 343.616.183-72; Hugo Alves Pinheiro, 391.929.202-25; Iris Lettiere do Socorro Santos da Silva, 604.347.322-49; Izildinha de Souza Miranda, 340.391.551-49; Manoel Sebastiao Pereira de Carvalho, 047.080.242-15; Marcel do Nascimento Botelho, 399.172.662-91; Marcos Andre Piedade Gama, 373.622.752-34; Marcos Antonio Souza dos Santos, 431.607.352-49; Maria Rosangila Xavier Serique, 083.505.072-68; Paulo Cezar de Moraes Alves, 263.882.862-91; Paulo de Jesus Santos, 009.080.452-04; Rodrigo Silva do Vale, 830.341.966-87; Ruth Helena Falesi Palha de Moraes Bittencourt, 117.200.772-15; Saulo Luis Pereira Wanzeler, 863.094.982-15; Silvana Rossy de Brito, 264.886.472-53; dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

42. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs.(nome, CPF) Antonio Cordeiro de Santana, 171.042.113-49; Djacy Barbosa Ribeiro, 343.616.183-72; Hugo Alves Pinheiro, 391.929.202-25; Iris Lettiere do Socorro Santos da Silva, 604.347.322-49; Izildinha de Souza Miranda, 340.391.551-49; Manoel Sebastiao Pereira de Carvalho, 047.080.242-15; Marcel do Nascimento Botelho, 399.172.662-91; Marcos Andre Piedade Gama, 373.622.752-34; Marcos Antonio Souza dos Santos, 431.607.352-49; Maria Rosangila



Xavier Serique, 083.505.072-68; Paulo Cezar de Moraes Alves, 263.882.862-91; Paulo de Jesus Santos, 009.080.452-04; Rodrigo Silva do Vale, 830.341.966-87; Ruth Helena Falesi Palha de Moraes Bittencourt, 117.200.772-15; Saulo Luis Pereira Wanzeler, 863.094.982-15; Silvana Rossy de Brito, 264.886.472-53; dando-lhes quitação plena.

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

1) Sr. Suelo Numazawa, CPF 049.002.862-49, Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia: não comprovação da existência de projeto específico e na ausência de aprovação pelos órgãos acadêmicos competentes da UFRA da execução do PARFOR, conforme determina o art. 6º, caput, e §2º, do art. 6º, do Decreto 7423/2010 (itens 12-13);

2) Sra. Simone Andrea Lima do Nascimento Baia, CPF 229.065.172-91, Pró-Reitora de Administração e Finanças: não comprovação da existência de projeto específico e na ausência de aprovação pelos órgãos acadêmicos competentes da UFRA da execução do PARFOR, conforme determina o art. 6º, caput, e §2º, do art. 6º, do Decreto 7423/2010 (itens 12-13);

c) dar ciência à Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA sobre a seguinte impropriedade: a inexistência de projeto específico e a ausência de aprovação pelos órgãos acadêmicos competentes da UFRA da execução do PARFOR, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição, afronta o art. 6º, caput, e §2º, do art. 6º, do Decreto 7423/2010;

d) considerar cumpridos os itens 9.2 e 9.3 do [Acórdão 1867/2013-Plenário](#);

e) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido à UFRA, destacando que o relatório e o voto que o fundamentarem poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

SecexEducação/4ªDT, em 22 de Agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS FETTERMANN BOSAK
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. 3480-0